



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

DECRETO Nº. 048 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: 06/03/24 a 08/04/24  ASSINATURA DO SERVIDOR
--

Cria a Comissão de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo no município de Maripá de Minas – MG

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas o artigo 76, inc. VI da Lei Orgânica Municipal da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Lei Complementar nº 195 de 2022, nomeada como Lei Paulo Gustavo, no município de Maripá de Minas -MG.

Art. 2º - A Comissão terá as seguintes atribuições:

- I - estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022;
- II – propor e aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município;
- III – acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Paulo Gustavo;
- IV - participar efetivamente na elaboração dos editais e aprovação dos mesmos;
- V – responsável pela seleção das propostas e julgamentos, conforme regulamentação dos editais;
- VI - propor e viabilizar formas de disseminação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Paulo Gustavo;
- VII - desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previsto na Lei 14017 de 29 de junho de 2020;
- VIII - Informar, orientar, acompanhar e fiscalizar os processos para o recebimento de recursos pelos contemplados, com base na lei Paulo Gustavo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

IV - Elaborar relatório final e prestação de contas, conforme orienta a legislação vigente.

Parágrafo único. A Comissão tem a função de planejar, orientar, organizar e fiscalizar todas as etapas das ações para a Execução da Lei Paulo Gustavo, no âmbito do Município de Maripá de Minas - MG.

Art. 3º - Integram a Comissão de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo no município de Maripá de Minas - MG:

I - João Paulo Costa Lamha CPF: 044.594.616-41

II – Jaqueline Santos Nilo Moreira CPF: 120.780.036-89

III – Raphaela Miguel de Oliveira Matos CPF: 074.075.346-08

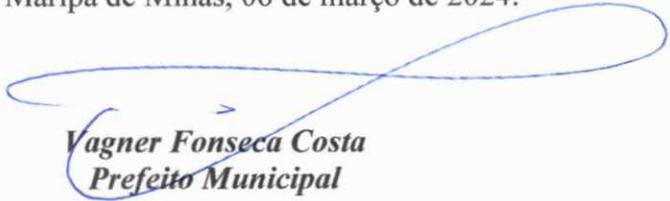
Art. 4º- Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos os representantes de outras secretarias do município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de Cultura, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 5º - Os membros da Comissão não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação neles.

Art. 6º - O Setor de Cultura e Turismo será responsável pela coordenação Comissão de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

Art. 7º - O Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 06 de março de 2024.


Vagner Fonseca Costa
Prefeito Municipal